



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20239003

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA COM A EMPRESA FGTECH TECNOLOGIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa FGTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/ MF nº. 10.839.392/0001-30, com sede em Capistrano - Ceará, à Antônio Fernandes Bezerra, 102, Centro, CEP: 62.748-000, representada pelo Sr. Fabiano Nogueira Nascimento, inscrito no CPF sob Nº. 580.242.553-91, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”** resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2023011202 CMI, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, FIBRA ÓTICA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais), conforme cronograma de desembolso do órgão e os serviços devidamente executados.

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviços de acesso à internet, fornecimento e suporte técnico, via fibra óptica de 400 Mbps, Download e Upload simultâneos para uso no Plenário (uso nas transmissões das sessões e demais eventos realizados) da Câmara Municipal de Itapiúna.	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.



4.1 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos.

6.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº 63.366.751/0001-46.

6.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

6.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

6.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

6.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



EM = I x N x VP, sendo

I = $(TX/100)$, assim apurado: I = $(6/100)$ I = 0,00016438 365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

7.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

7.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.7 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

7.8 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo responsável do Setor de Ouvidoria.

8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 nº. 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, 3.3.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Itapiúna, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIÚNA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., 13 de Janeiro de 2023.

Francisco Rodrigues de Matos

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS

Presidente da Câmara de Itapiúna

CONTRATANTE

Fabiano Nogueira Nascimento

FGTECH TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 10.839.392/0001-30

Fabiano Nogueira Nascimento

CPF: 580.242.553-91

Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

01. M^{te} Anselmo L. Pereira CPF: 065 892 883 05

02. Jose mardo de cruz CPF: 031 359 923 81

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.